

Id:030E6B91A0E58571



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA

CNPJ: 06.554.034/0001-04

Av. Presidente Médici, 332 – Centro
CEP: 64.870-000 – BERTOLÍNIA-PIAUI
e-mail: prefbertolinia@gmail.com

DECRETO Nº 025/2023

Bertolínia-PI, 10 de Maio de 2023

Regulamenta e aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – COMUDU de Bertolínia – PI.

O Prefeito Municipal de Bertolínia – PI, Estado do Piauí no uso de suas atribuições legais faz saber que,

DECRETA

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – COMUDU

Capítulo I – Das Disposições Gerais

Art. 1º - O COMUDU, criado pela Lei Municipal nº 451/2023 de 02/05/20232 é órgão deliberativo, de composição paritária e vinculado à Secretaria de Obras e Infraestrutura, responsabilizando-se pela definição e controle das suas atividades programáticas.

Art. 2º - O presidente do COMUDU será o Secretário de Obras e Serviços Urbanísticos, já seus membros serão indicados, por escrito pelas entidades/órgãos representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil, de acordo com a lei de criação do COMUDU.

§1º - Cada conselheiro terá 1 (um) suplente, também indicado pela entidade/órgão que lhe indicou, que o substituirá automaticamente nas ausências e impedimentos dos titulares.

§2º - O cargo de conselheiro do COMUDU é de relevante interesse público para o município de Bertolínia, razão pela qual seus conselheiros não serão remunerados pelo exercício da função.

§3º - O mandato de cada membro será de 2 (dois) anos, permitida recondução por igual período.

Capítulo II – Da Competência do Conselho

Seção I – Dos Membros do Conselho

Art. 3º - Compete ao COMUDU:

I - zelar pela aplicação da legislação municipal relativa ao planejamento e desenvolvimento urbano ambiental;

II - promover, através de seus representantes, debates sobre os planos e projetos que incidem na gestão do planejamento;

III - propor, discutir e deliberar sobre os planos e projetos relativos ao desenvolvimento urbano ambiental;

IV - receber e encaminhar para discussão matérias oriundas de setores da sociedade que sejam de interesse coletivo;

V - propor à Secretaria de Obras e Infraestrutura a elaboração de estudos sobre questões que entender relevantes;

VI - instalar comissões para assessoramento técnico compostas por integrantes do COMUDU, bem como de colaboradores externos;

VII - zelar pela integração de políticas setoriais que tenham relação com o desenvolvimento urbano ambiental do Município;

VIII - propor a programação de investimentos com vistas a assessorar a implantação de políticas de desenvolvimento urbano ambiental para o Município;

IX - aprovar Projetos Especiais de Empreendimentos de Impacto Urbano, bem como indicar alterações que entender necessárias;

X - pronunciar-se sobre assuntos relativos ao planejamento urbano e ao desenvolvimento municipal, quando requerido pelo Prefeito Municipal ou quando o assunto for considerado pelo Conselho como matéria de especial interesse para o Município.

Art. 4º - É dever do conselheiro o comparecimento às sessões, tanto ordinárias como extraordinárias, cabendo o voto ao titular, devendo este justificar, previamente ou na reunião seguinte, por escrito, a impossibilidade de comparecimento à reunião.

§1º - O conselheiro que estiver impedido ou impossibilitado de comparecer às reuniões do Conselho deverá comunicar previamente o respectivo suplente, a tempo de que possa participar da reunião.

§2º - A falta injustificada do conselheiro, a três sessões ordinárias consecutivas ou cinco alternadas, será punido com a perda do mandato, devendo assumir, imediatamente, seu suplente.

§3º - A mesma punição do parágrafo anterior recairá ao suplente quando incorrer na mesma quantidade de faltas que o titular, tendo a entidade/órgão que lhe indicou, indicar novos conselheiros e, titular e suplente, para completarem o mandato.

Sessão II – Do Presidente

Art. 5º - Compete ao Presidente do Conselho:

I - representar o Conselho, superintender seus serviços e assegurar seu funcionamento;

II - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - presidir as sessões, coordenando os trabalhos, resolvendo as os debates, apurando as votações e estabelecendo os procedimentos necessários para resolver situações de impasse;

IV - o voto de desempate nas deliberações do Conselho;

V - indicar, entre os servidores públicos municipais, o Secretário do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano;

VI - organizar a pauta e o calendário das reuniões;

VII - assinar as correspondências do Conselho;

VIII - comunicar, as entidades e/ou órgãos representado no Conselho, as ausências de seus representados que excedam as previstas por este Regimento Interno e solicitar sua substituição;

Parágrafo único - O presidente do COMUDU será substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano ou, na ausência deste, por um dos membros presentes escolhido por seus pares.

Seção III – Do Secretário do Conselho

Art. 6º - Compete ao Secretário do Conselho:

I - organizar, juntamente com o Presidente, a pauta dos trabalhos para cada sessão;

II - enviar o material aos conselheiros;

III - redigir as atas das reuniões;

IV - inscrever as pessoas, presentes à reunião que quiserem manifestar sua opinião sobre determinado assunto da pauta;

V - organizar espaços físicos e materiais das reuniões do Conselho;

VI - anotar a presença dos Conselheiros, em livro próprio;

VII - digitar e expedir a correspondência a ser assinada pelo Presidente;

VIII - manter em arquivos os documentos expedidos e recebidos pelo Conselho;

IX - manter atualizado o controle da frequência dos conselheiros;

X - comunicar, ao Presidente, quais os conselheiros que excederam as ausências previstas por este Regimento Interno;

§1º - Os conselheiros deverão receber, com antecedência mínima de cinco dias da reunião ordinária, preferencialmente, via e-mail:

I - a ata da reunião anterior;

II - a pauta da reunião;

III - em avulso, o material objeto da pauta.

§2º - O conselheiro que tiver assunto a ser incluído na pauta deverá, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, encaminhá-la por escrito, preferencialmente via e-mail, ao Secretário, que o submeterá ao Presidente.

§3º - 10 (dez) dias após a reunião, o Secretário deverá encaminhar aos conselheiros, preferencialmente via e-mail, a ata da reunião e estes devolvê-la devidamente analisada e com as alterações necessárias ao Secretário, até 7 (sete) dias da próxima reunião.

Capítulo III – Das Reuniões do Conselho

Art. 7º - As reuniões do COMUDU serão realizadas ordinariamente, uma vez a cada dois meses, segundo o cronograma fixado pelo plenário no início de cada exercício e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou, ainda, pela maioria de seus membros, sendo exigido, nessa hipótese, justificativa por escrito ao Presidente do Conselho.

Parágrafo único - As reuniões do COMUDU somente serão iniciadas com a presença da maioria dos conselheiros, sendo que as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes na reunião.

Art. 8º - Anunciada a apreciação de um assunto, passar-se-á à exposição da matéria, passando-se a discussão e posterior votação, se for o caso.

§1º - O Presidente do Conselho, em função da extensão da pauta, definirá no início da reunião o tempo máximo para discussão de cada assunto e, por via de consequências, limitará o tempo de manifestação de cada conselheiro sobre aquele assunto.

§2º - A manifestação de qualquer dos Conselheiros quanto ao tema em pauta deverá ser precedida de solicitação da palavra, que lhe será concedida por ordem de inscrição.

§3º - Na votação das pautas em discussão, o Presidente do Conselho solicitará a manifestação do plenário quanto aos votos favoráveis, contrários e abstenções.

§4º - Durante a votação só será admitido o uso da palavra para encaminhamento de votação, declaração de voto ou pedido de questão de ordem.

§5º - Somente declarações de voto por escrito serão registradas em ata.

Art. 9º - A decisão de matéria constante da ordem do dia poderá ser adiada por deliberação do Conselho, a pedido de qualquer um de seus membros, desde que devidamente justificada.

Art. 10º - Serão registradas em ata todas as decisões do Conselho, que será assinada por todos os conselheiros presentes.

Art. 11º - A reunião ordinária será desenvolvida na seguinte ordem:

- I. Expediente;
- II. Ordem do dia;
- III. Discussão e votação;
- IV. Palavra livre;
- V. Encerramento.

Parágrafo único - O expediente terá duração máxima de 15 minutos e abrangerá:

- I. Leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;
- II. Apresentação, pelo Secretário, dos avisos, comunicações, correspondências e documentos de interesse do Conselho.

Capítulo IV – Das Disposições Finais

Art. 12º - O local das reuniões do COMUDU será previamente definido no ato de convocação.

Art. 13º - A reunião extraordinária obedecerá a forma deste Regimento e sua pauta limitar-se-á ao assunto que deu causa à convocação.

Art. 14º - Poderão participar das reuniões, a convite dos Conselheiros ou do Presidente do Conselho, com direito a voz, representantes de órgãos públicos e de entidades privadas, cuja área de competência se relacione com o assunto a ser discutido.

Art. 15º - Todas as reuniões serão abertas à comunidade, que poderá manifestar-se, mediante inscrição prévia, junto ao Secretário, sobre o assunto em pauta que for de seu interesse, tendo, no máximo, dois minutos para defender seu ponto de vista.

Art. 16º - Quaisquer alterações deste Regimento serão propostas em sessão do Conselho, discutidas e votadas em sessões posteriores.

Art. 17º - Os casos omissos serão decididos pelo plenário.

Art. 18º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA, 10 de Maio de 2023.

GERALDO FONSECA CORREIA
Prefeito Municipal